ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
ACADEMIA REAL MILITAR (1811)
CURSO DE CIÊNCIAS MILITARES

Rodrigo **Aguiar** de Barros

O EXÉRCITO BRASILEIRO COMO GARANTIDOR DA LIBERDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Resende
2019

Rodrigo **Aguiar** de Barros

O EXÉRCITO BRASILEIRO COMO GARANTIDOR DA LIBERDADE NO ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares**

Orientador: José Octávio Filho Távora

Resende
2019

Rodrigo **Aguiar** de Barros

O EXÉRCITO BRASILEIRO COMO GARANTIDOR DA LIBERDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Militares**

Aprovado em ____ de _____ de 2019:

Banca examinadora:

_____
JOSÉ OCTAVIO FILHO **TÁVORA –** TC R2
(Presidente/Orientador)

_____
AJAMIR BRITO DE MELO - CEL

_____
ADELIO **DAMIÃO** MISSAGGIA - CEL R1

Resende
2019

Dedico este trabalho a Deus, provedor de todas as coisas e de todo conhecimento. Também à minha mãe Sandra, que com seu amor sempre me guardou e me ensinou a andar nos caminhos do Senhor, ao meu pai, que com sua dedicação e carinho me ensinou como ser

um homem e me ensinou o verdadeiro significado da palavra servir, e às minhas irmãs Natália e Eduarda que me ensinaram o real significado de responsabilidade e de amor incondicional.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, meu Senhor e salvador, apenas pela Sua graça pude concluir o curso de formação de oficias de carreira da linha bélica.

Agradeço também a minha família, por ter dado todo suporte iniciado antes mesmo do meu ingresso no Exército, pelo esforço hercúleo que meus pais fizeram para que eu tivesse acesso a um ensino de qualidade, seja psicológico, estando comigo nos momentos mais difíceis da formação, muitas vezes com uma singela ligação renovou os ânimos para continuar a luta diária que é a formação, seja financeiro, me auxiliando de maneiras diversas.

RESUMO

O EXÉRCITO BRASILEIRO COMO GARANTIDOR DA LIBERDADE NO ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO

AUTOR: Rodrigo Aguiar de Barros
ORIENTADOR: José Octávio Filho Távora

Este trabalho tem como finalidade caracterizar o papel do Exército Brasileiro no que tange a garantia da Liberdade para a correta implantação do Estado Democrático de Direito. Para isso foi feita uma breve conceituação desse Estado, bem como uma demonstração como evoluiu no decorrer dos anos e como o conceito de Liberdade é tão importante para que haja a sua correta caracterização. Foi feita uma conceituação de Liberdade, uma vez que é um conceito dúbio, aglutinando conceitos de filósofos conceituados sobre o assunto. Para demonstrar a importância do Exército foi apontado momentos históricos nos quais a instituição lutou para garantir que a democracia fosse assegurada a sociedade brasileira. E para finalizar, há uma breve referência ao papel constitucional das Forças Armadas na defesa da democracia e da liberdade individual dos cidadãos brasileiros.

Palavras-chave: Estado Democrático de Direito. Liberdade. Exército Brasileiro.

ABSTRACT

THE BRAZILIAN ARMY AS A MAINTAINER OF THE DEMOCRATIC STATE

AUTHOR: Rodrigo Aguiar de Barros
ADVISOR: José Octávio Filho Távora

This paper aims to characterize the role of the Brazilian Army in guaranteeing freedom for a proper implementation of the Democratic State governed by the rule of law. Therefore, a brief conceptualization of this State, as well as a demonstration of its evolution throughout the years were made. Furthermore, the paper shows how the concept of Freedom is essencial for the correct characterization to happen. A conceptualization of Freedom was made, since its concept is dubious and gathers concepts from reputable philosophers on the subject. In order to demonstrate the importance of the Army, some historical moments were highlighted in which the institution fought to assure the democracy. To conclude, there is a brief reference to the constitutional role of the Armed Forces in the defense of democracy and individual freedom of the Brazilian Citizens.

Keywords: Democratic State. Freedom. Brazilian Army.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....9

1.1 OBJETIVOS.....9

1.1.1 Objetivo Geral.....9

1.1.2 Objetivos Específicos.....9

2 REFERENCIAL TEÓRICO.....11

2.1 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....11

2.1.1 Evolução do Estado Democrático de Direito.....11

2.2 A LIBERDADE E SEUS GRANDES PENSADORES.....14

2.2.1 John Stuart Mill.....14

2.2.2 John Locke.....15

2.2.3 Aristóteles.....16

2.3 O EXÉRCITO BRASILEIRO E A HISTÓRIA DO ESTADO BRASILEIRO.....17

2.3.1 Exército Brasileiro na Indepêndencia do Brasil.....17

2.3.2 Exército Brasileiro na defesa do Estado Democático de Direito.....18

2.4 A RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL.....20

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....21

5 REFERÊNCIAS.....22

1 INTRODUÇÃO

O Brasil está mergulhado numa grave crise que se alastra por vários setores da sociedade: econômica, política e moral. Existem diversos movimentos sociais no país, sejam para torná-lo numa potência que exerce influência na região sul-americana ou para transformá-lo numa sociedade comunista. Esse conflito de interesses tem impacto direto nos valores universais de toda sociedade, principalmente quando alguns conceitos podem ser interpretados de maneiras diferentes, por serem muito subjetivos. À medida que mudamos a parcela da sociedade que estamos estudando, os valores mudam conforme sua história e cultura local. Entretanto no Brasil alguns valores são consolidados, ainda que a interpretação mude um pouco, são recepcionados na Constituição Federal, como a Liberdade, que está positivada no Preâmbulo da nossa Constituição, bem como está prevista no Art. 3°, III, e no principal artigo: o Art. 5º, da Constituição Federal de 88.

O Exército Brasileiro, como uma das forças armadas, tem por missão constitucional defender a Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, dessa maneira é possível formular o seguinte questionamento: qual é a responsabilidade do Exército, enquanto força armada, na garantia liberdade individual, valor fundamental para assegurar o correto funcionamento do Estado Democrático de Direito?

A pesquisa justifica-se para legitimar a atuação do Exército nas diversas operações, seja na garantia da lei e da ordem ou em operações convencionais, como uma peça do Estado para garantir ao cidadão brasileiro sua liberdade individual e a soberania nacional.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Caracterizar o papel do Exército Brasileiro, enquanto Força Armada, no que tange a garantia da liberdade individual e por consequência a soberania nacional, para a categorização de forma plena do Estado Democrático de Direito.

1.1.2 Objetivos Específicos

Analisar o conceito de Estado Democrático de Direito.

Analisar os fundamentos do Estado Democrático de Direito, enfatizando a liberdade individual.

Definir um conceito de liberdade, a partir da análise crítica de textos de alguns dos grandes pensadores filosóficos sobre o tema.

Demonstrar por meio de fatos históricos o papel do Exército Brasileiro na formação e consolidação do Estado Brasileiro.

Relacionar o papel constitucional do Exército Brasileiro com o princípio Liberdade do Estado Democrático de Direito.

Apontar atividades diversas realizadas pelo Exército Brasileiro em consonância com seus deveres constitucionais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Direito tem acompanhado a história da sociedade, e com a evolução do Direito o Estado também evolui de maneira conjunta. Ainda nos acampamentos tribais primitivos, era possível caracterizar algumas normas que balizavam a vida em sociedade bem como guiavam o convívio social, eram os primórdios do Direito. A sociedade seguiu rumo ao futuro, e as normas para um convívio seguro e eficaz também evoluíram, diversas formas de governo foram sendo estabelecidas, e atualmente, a sociedade brasileira entendeu que o Estado Democrático de Direito seria a melhor forma para reger e balizar o convívio social, manifestada pela Constituição Federal de 88.

2.1.1 Evolução do Estado Democrático de Direito

Todo e qualquer Estado que respeite os direitos humanos e garantias fundamentais, e tenham esses direitos protegidos juridicamente, podem ser chamados de Estados Democráticos de Direito. Mais especificadamente, para um Estado de Direito ser considerado Democrático, deve-se levar em consideração algumas características: soberania popular, onde o poder político é exercido pelo povo, através de um representante político; uma Constituição Federal, que define os princípios que regem o Estado; o Governo tem que tomar decisões que respeitem as leis e que sejam benéficas para a população; e ter a divisão dos três poderes: legislativo, executivo e judiciário. Para se chegar nessa definição de Estado Democrático de Direito, é imprescindível ressaltar como foi sua origem e evolução durante todos esses séculos.

O Estado Democrático de direito teve origem ainda na Grécia Antiga, com a filosofia principalmente de Sócrates, Platão e Aristóteles, que inclusive criou uma teoria sobre o "Estado Ideal". Nessa época, os gregos já praticavam um tipo de democracia direta, onde a democracia era um dever, e não um direito dos cidadãos, porém não permitia a participação de todos os grupos, por exemplo, mulheres, estrangeiros e escravos não tinham voz nas decisões tomadas.

O Estado Democrático de Direito, começou de fato a se moldar como conhecemos atualmente, após o fim do Estado Absolutista, onde o poder era concentrado nas mãos somente do Rei, que governava, em sua maioria, em interesse próprio, cometendo assim,

injustiças que deixavam descontente a burguesia, que era a classe que estava em ascensão, então se deu o surgimento de inúmeras revoluções burguesas, entre elas, a mais conhecida que foi a Revolução Francesa, com seu lema de *"Liberdade, Igualdade e Fraternidade".* É inegável que a Revolução Francesa teve sua base inspirada no Iluminismo, que segundo Silva e Silva (2009), era um movimento que definia a condição da autonomia do "homem", sendo isso possível, somente se cada um pensasse por sua própria razão. Após o surgimento do movimento Iluminista e da queda do Absolutismo, Deus não era mais o centro do universo, ou seja, as relações de qualquer natureza não eram mais regidas por ordem divina, o "Homem" havia tomado este espaço. Nesse momento, surgiram vários filósofos que apresentaram suas teorias a respeito da mudança que as revoluções trouxeram, entre eles podemos citar Montesquieu, Rousseau e Voltaire. Cada um deles, possuía uma visão, como Rousseau, que defendia a igualdade para todos através de um Estado; Voltaire, que defendia a liberdade de pensamento; e Montesquieu, que por sua vez, foi o primeiro a fazer a divisão de poderes entre legislativo, executivo e judiciário, assim como conhecemos hoje.

Com o surgimento dos ideais Iluministas, com o Homem se tornando centro do universo e com a teoria de liberdade, igualdade e fraternidade, começou-se a ter uma maior preocupação a respeito das condições de tratamento e de vida do homem, começou-se a ter uma maior preocupação na dignidade da pessoa humana, com isso surgiram os direitos de primeiro geração, que segundo Paulo Bonavides (BONAVIDES, 2006) eram:

> Os direitos de primeira geração ou os direitos de liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa que ostentam na subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado (BONAVIDES, 2006, p. 563-564).

A criação dos direitos de primeira geração foi internacional, ocasionou na criação dos Direitos do Homem e do Cidadão, na França, que definiu em 17 artigos os direitos individuais e coletivos, como direito à liberdade, liberdade de expressão, propriedade privada, etc. Os direitos de primeira geração são direitos primordiais em qualquer Constituição Federal de um Estado Democrático de Direito.

Em meados do século XX, no auge do Liberalismo e logo após o fim da Primeira Guerra Mundial, que foi a primeira atrocidade contra o homem conhecida internacionalmente, também deu viés para a criação da Liga das Nações, que foi criada para fazer a mediação de conflitos, manter a paz, evitando assim que outra guerra ocorresse novamente, mas que fez muito mais que isso, já que pela primeira vez, visava garantir o cumprimento das obrigações internacionais, obrigações essas que protegiam os direitos humanos.

Nesse momento em que os países estavam destroçados pelo efeito da guerra, o Estado se viu "obrigado" a se modificar, deixando de ser o Estado apenas liberal, que respeita liberdade, a liberdade de expressão e propriedade do homem, para um Estado também social, se tornando aquele que deveria além de se preocupar com o bem estar da sociedade em geral, proporcionar meios para que ela possa exercer os seus direitos, como explica Humenhuk (HUMENHUK, 2004):

> "exigem do Estado enquanto ente propiciador da liberdade humana, não mais aquela atividade negativa, de restrição de sua atuação, mas uma ação positiva, através de uma efetiva garantia e eficácia do direito fundamental prestacional."

Esses direitos ficaram conhecidos como os direitos de segunda geração, que são nada mais que direitos econômicos, sociais e culturais, visando diminuir as desigualdades sociais e proteger as pessoas menos favorecidas. Bons exemplos de direitos de segunda geração são os direito à saúde, direito à educação, etc.

Alguns anos depois do fim da Primeira Guerra Mundial, a Segunda Guerra Mundial começou, muito pior e com muitos mais crimes cometidos contra os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. O fim da Segunda Guerra e o conhecimento internacional do que aconteceu na Alemanha, trouxe a tona que haviam direitos para serem criados, que não se enquadravam nos direitos que já haviam sido criados e positivados. Assim surgiram os direitos de terceira geração, direitos a solidariedade, fraternidade, direitos coletivos. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet (SARLET, 1998):

> "destinando-se à proteção de grupos humanos (família, povo, nação), e caracterizando-se, consequentemente, como direitos de titularidade coletiva ou difusa. […] Dentre os direitos fundamentais da terceira dimensão consensualmente mais citados, cumpre referir os direitos à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e qualidade de vida, bem como o direito à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural e o direito de comunicação."

Para garantir que esses direitos não fossem mais descumpridos por nenhum Estado ou Governante, foi criado a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de ajudar em conflitos de cooperação internacional, a fim de evitar uma terceira guerra mundial.

Como percebemos, a evolução do Estado Democrático de Direito está totalmente entrelaçado com a criação e evolução dos direitos humanos, por isso um Estado Democrático

de Direito deve obedecer os direitos e garantias fundamentais, que estão expressos em sua Constituição Federal, como no caso do Brasil, bem como expressos em seu preâmbulo:

> "Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL."

2.2 A LIBERDADE E SEUS GRANDES PENSADORES

Como pudemos observar no capítulo anterior, o Estado Democrático de Direito é regido pelo respeito aos direitos humanos e garantias fundamentais, entre esses, o direito a liberdade. O direito à liberdade foi um dos primeiros direitos que a primeira geração de direitos humanos trouxe, e é conceituado por Silva e Silva (SILVA E SILVA, 2009), como:

> "[...] a liberdade possui significados específicos para diferentes povos e contextos históricos, nem sempre tendo sido evocada como algo fundamental para a vida humana. No entanto, a ideia de liberdade, além de apresentar uma face inegavelmente abstrata e filosófica, pode ser pensada também ligada a situações concretas de vida. O conceito mais difundido de liberdade, que vigora principalmente na sociedade contemporânea ocidental, surgiu do imaginário da burguesia da Europa moderna. Essa definição defende a liberdade como o individualismo, como a autonomia individual, que se materializa nas clássicas liberdades de ir e vir, de se expressar, de comprar e vender, de dispor de sua força de trabalho como melhor lhe convier. Tudo isso em um contexto de igualdade perante a lei."

Como podemos perceber neste trecho citado, a liberdade é bem difícil de ser conceituada, por poder ser interpretada de diferentes formas, dependendo do costume dos povos que a utilizam. Durante os séculos, vários filósofos interpretaram e criaram o seu próprio conceito de liberdade, entre eles John Stuart Mill, Jonh Locke e Aristóteles.

2.2.1 John Stuart Mill

Nasceu em 1806, na Inglaterra, além de ser economista, filosofo, também era parlamentar, e ficou conhecido no meio político principalmente por ser o primeiro a defender a participação das mulheres nos votos e era totalmente contra a escravidão.

Mill é doutrinado pelo Utilitarismo, que pode ser definido como uma teoria que busca entender os fundamentos da moral e da ética através das consequências das ações. Ações essas que só seriam éticas e morais se tivessem uma consequência que beneficiasse o coletivo. O Utilitarismo acreditava que o Estado deveria oferecer a segurança necessária para que os indivíduos conseguissem buscar seus próprios interesses ou sua própria felicidade sozinhos. Em sua obra mais conhecida On liberty (Sobre a Liberdade), Mill defendia a liberdade não apenas para o cidadão, mas também para o Estado, que se conseguisse proporcionar uma melhor condição de vida a população, seria próspero e justo. Mas para isso, o Estado não poderia intervir, somente em casos de se evitar danos e em casos de ajudar a desenvolver e proteger os direitos individuais. O Estado também não poderia deixar a sociedade como um todo, intervir na individualidade de cada um, já que para Mill, isso seria conseguir alcançar a felicidade individual, e para isso o cidadão teria que ser livre, teria que ter liberdade para escolher suas preferências, traçar objetivos, etc. Sobre isso Mill escreve em seu livro (MILL, 1859, p. 13):

> "[...] da conduta de qualquer pessoa [...] Na parte que meramente concerne a si próprio, sua independência é, de direito, absoluta. Sobre si mesmo, sobre seu próprio corpo e sua mente, o indivíduo é soberano."

Sobre a limitação do poder do Estado em relação a liberdade individual, Mill criou duas formas: imunidades civis e garantias institucionais. As imunidades civis se referem ao direito de liberdade individual, permitindo a intervenção do Estado, somente se envolver o direito de terceiros; Já as garantias institucionais, seriam para instituições do Governo, que protegeriam o bem estar da população, podendo dar inclusive uma maior participação nas decisões do Governo, como votação em plebiscitos e referendos, porém nem todos teriam capacidade civil para tal, como seria o caso das crianças, pessoas com necessidades especiais, etc.

2.2.2 John Locke

John Locke nasceu em 1632, na Inglaterra, era um dos mais importantes filósofos do empirismo, que afirmava que o conhecimento só era adquirido com a experiência, tanta através das sensações, quanto através das reflexões.

Locke viveu no contexto histórico da revolução gloriosa e era defensor do individualismo liberal, ou seja, ele defendia um tipo de governo que fosse representativa e constitucionalista, que foi adotada pela Inglaterra após a revolução. Era defensor também da liberdade intelectual, da tolerância e da propriedade privada, para ele, a liberdade seria base essencial para a vida de um cidadão e sua existência, suas ideias liberais foram difundidas principalmente durante o movimento Iluminista, uma delas era a crítica veemente contra a teoria que os reis tinham o direito divino de reinar, como uma proposta contrária a esta teoria, surge a teoria do contrato social. O contrato social para Locke, dizia que deveria ter um governo com um poder maior do que o poder do povo, para julgar de forma imparcial. Além disso, ele defendia três poderes para governar o Estado: Legislativo, Executivo e Federativo.

O poder Executivo tinha a função de cumprir as leis; o poder Federativo tinha função de cuidar das relações internacionais; já o poder Legislativo era o poder superior, que seria representado pelo parlamento, era considerado por Locke, o poder mais importante. Segundo Locke (2003, p. 76):

> "Em todo caso, enquanto o governo subsistir, o legislativo é o poder supremo, pois aquele que pode legislar para um outro lhe é forçosamente superior; e como esta qualidade de legislatura da sociedade só existe em virtude de seu direito de impor a todas as partes da sociedade e a cada um de seus membros leis que lhes prescrevem regras de conduta e que autorizam sua execução em caso de transgressão, o legislativo é forçosamente supremo, e todos os outros poderes, pertençam eles a uma subdivisão da sociedade ou a qualquer um de seus membros, derivam dele e lhe são subordinados."

Locke dizia que o poder Executivo e Federativo, deveriam estar nas mãos de uma mesma pessoa, não podiam estar separados para não existir arbitrariedade, e mesmo tendo funções distintas, ambos necessitam de forças armadas. Mas também na sua teoria, Locke considerava que se o poder Legislativo fosse insuficiente ou se o povo não tivesse satisfeito, esse poder sairia da mão dos representantes e voltaria ao povo.

2.2.3 Aristóteles

Aristóteles nasceu na Grécia, mais ou menos em 84 a.C. e seguiu o caminho da filosofia desde jovem, já que cresceu neste ambiente. Logo após a morte de Platão, ele fundou sua própria academia, que era voltada principalmente para estudar ciências naturais.

Para ele, liberdade absoluta, sem limitações e incondicional começou a existe, ou seja, a pessoa é a própria agente dos atos/fatos do que faz, de uma forma livre e consciente. O

indivíduo pensa, é capaz de diferenciar o bem e o mal, o que é justo ou injusto, como diz no trecho da sua obra (ARISTÓTELES Apud ABBGNANO, 1981, p. 232):

> "O homem é o princípio e o pai de seus atos, assim como de seus filhos".

A moralidade do homem está ligada diretamente a sua liberdade de vontade, isso significa que, é uma vontade voluntária que é decidida pelo livre arbítrio de cada indivíduo. Nesse ponto, Aristóteles admitiu que havia uma contradição na sua concepção de liberdade, já que teria uma diferente muito grande entre liberdade da vontade/escolha (involuntário) e atos que são obrigatórios de serem praticados (voluntário). Mas ele diz que a ação do indivíduo só será involuntária, se a sua primeira ação tiver vindo de dentro ou de sua vontade ou se não tiver sido feita por ignorância.

2.3 O EXÉRCITO BRASILEIRO E A HISTÓRIA DO ESTADO BRASILEIRO

Oficialmente a história do Exército como instituição consolidada é iniciada após a independência do Brasil, ou seja, após ser instituído um Estado soberano, entretanto antes mesmo de 1822 já havia o embrião do que seriam as Forças Armadas, no processo da colonização já havia o que seria o antecessor da Força Terrestre. Como na primeira batalha de Guararapes, 19 em abril de 1648, onde o exército holandês foi subjugado por um grupo genuinamente brasileiro (brancos, negros e ameríndios), data na qual é considerado o aniversário do Exército (DECEX, 2017).

2.3.1 Exército Brasileiro na Indepêndencia do Brasil

….Segundo o Manual Escolar de História Militar do Brasil o final do período do Brasil colonial, a coroa portuguesa enfrentou uma série de revoltas na colônia, nem sempre com objetivos separatistas mas sempre em desacordo com a maneira com a qual os colonizadores geriam a colônia. As revoltas foram contidas, entretanto foram fundamentais para a crise do colonialismo.

A história desenrolou-se e o Brasil finalmente tornou-se independente, entretanto focos de reação surgiram como trata o Manual Escolar de História (Brasil, Manual Escolar de História militar, 2011, p.127):

> "Os focos da resistência foram na Bahia, no Piauí, no Maranhão, no Pará e na Província da Cisplatina (atual Uruguai). Eles foram contidos pela ação de tropas brasileiras leais ao Imperador e com o apoio de chefes mercenários"

Após a independência ter sido consolidada no país diversas revoltas que tentaram romper a integridade territorial eclodiram, tentando se separar do Estado novo ainda em consolidação de suas instituições, entretanto o Exército foi empregado para fazer frente a essa ameaça à integridade nacional, como trata o Manual Escolar de História Militar (Brasil, Manual de História Militar, 2011, p.141):

> "Depois da Independência, a atuação da Força Terrestre está voltada para a luta pela manutenção da coesão e união ao redor do Imperador. Apesar de todo o apoio emprestado ao Príncipe e do esforço em manter a nação unida e coesa, viu-se logo o Exército envolvido em acontecimentos políticos"

2.3.2 Exército Brasileiro na defesa do Estado Democático de Direito

2.3.2.1 O início da Democracia no Brasil

Findada a Guerra da Tríplice Aliança, o governo tomou uma série de medidas que enfraqueceram o poder do Exército, como cortes de verbas e redução de efetivos. O que foi de encontro ao anceio da sociedade militar que buscava cada vez mais prestigio em função da recente vitória na guerra, bem como influenciados pelas idéias positivistas. Outros setores da sociedade também se demonstravam descontente com o sistema de governo. Mesmo que D. Pedro II tenha implementado algumas reformas para mitigar o furor dos diversos grupos sociais que se inflavam contra o sistema absolutista, essas medidas não foram suficientes e no dia 15 de novembro de 1889, sob a liderança do Marechal Deodoro da Fonseca, foi proclamada a Republica no Brasil (Brasil, 2011). O Manual Escolar de História Militar trata (Brasil, Manual de História Militar, 2011, p.219):

> "Deodoro assumiu provisoriamente o governo, e em 1891, foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que estabelecia os seguintes pontos principais: sistema de governo presidencialista; existência de três poderes independentes[...]"

Esse foi o ponto de início do Estado Brasileiro na Democracia, com a participação do Exército representado pelo próprio proclamador da república. O sentimento de respeito a Constituição foi amplamente aceito, e quando o próprio Deodoro tentou adotar medidas que desrespeitavam a Carta Magna, sofreu forte reação, a ponto de ser obrigado a renunciar ao cargo de presidente.

2.3.2.2 O Brasil na II Guerra Mundial

O Brasil demorou um tempo até declarar guerra ao Eixo permanecendo neutro frente ao maior conflito que já aconteceu, mas após ter seu navio mercante Cabedelo bombardeado por submarinos alemães, o presidente Vargas declarou guerra ao Eixo. Apesar da forte desconfiança e da grande dificuldade logística, o Brasil enviou uma Força Expedicionária para lutar no teatro de Operações da Europa, fazendo frente ao nazi-fascismo que tentava cercear a liberdade individual e a soberania dos países rivais ao Eixo (Brasil, 2011).

A evolução e o crescimento que a participação brasileira na guerra trouxe não se restringiu ao setor bélico como diz o Manual Escolar de História Militar (Brasil, Manual de História Militar, 2011, p.292):

> "Mesmo antes de terminar a guerra, tornou-se evidente para os brasileiros que o regime ditatorial instalado no Brasil não fazia mais sentido. O país lutou em defesa da democracia contra o fascismo na Itália, enquanto aqui prevalecia um regime com características idênticas."

Essas marcas deixadas pela guerra foram tão profundas, que mesmo com a transição planejada foi necessário uma ação mais veemente por parte dos militares como diz o Manual Escolar de História Militar (Brasil, Manual de História Militar, 2011, p.292):

> "O Presidente foi deposto pelo Alto Comando do Exército, com o apoio das demais Forças Armadas. A deposição de Vargas ocorreu sem a oposição, dado ao grau de reconhecimento do país de que se fazia por uma causa justa"

O resultado final da participação brasileira na Segunda Guerra Mundial, foi uma evolução significativa na doutrina militar, bem como a redemocratização caracterizado pela eleição do General Eurico Gaspar Dutra para presidente, em 02 de dezembro de 1945, e a instauração de uma Assembleia Constituinte que a elaborou a Constituição de 1946, essa com destacada característica democrática. A cobra fumou e quando voltou trouxe consigo o ideal democrático ao Brasil (Brasil, 2011).

2.3.2.2 O 31 de Março de 1964

Houve no mundo uma polarização após o final da Segunda Guerra Mundial, o mundo se dividiu em dois grandes blocos políticos antagônicos: de um lado o capitalismo, caracterizado na política dos Estados Unidos da América, e do outro lado o comunismo, caracterizado pela política da União Soviética (Judt, 2007).

O Brasil não escapou dessa polarização, e após algumas tentativas de instauração de uma ditadura comunista, o Exército respondeu ao chamado da sociedade que clamava por democracia, e instaurou uma revolução com a finalidade de garantir a democracia no Brasil,

como diz o Manual Escolar de História Militar (Brasil, Manual de História Militar, 2011, p.318):

> "Em nome da Revolução vitoriosa, constitui-se o Comando Supremo Revolucionário, integrado por três chefes militares representantes das Forças Armadas, que posteriormente, foram nomeados ministros das respectivas Forças pelo Presidente Ranieri Mazzili. Era imperioso pôr logo ordem no caos. Decidiu-se promulgar o Ato Institucional n° 1."

2.3.2.2 O Brasil nas Missões de Paz

A Exército também serviu como garantidor da liberdade em outros países, nos quais atuou na manutenção da paz sob a égide da Organização das Nações Unidas ou a Organização dos Estados Americanos. Gozando sempre do prestígio que foi adquirido durante a Segunda Guerra Mundial. Em 1956 em Suez, devido à crise na região a ONU julgou necessária a intervenção para pôr fim às hostilidades, e o Brasil foi convidado para contribuir com um contingente militar, como diz o Manual Escolar de História Militar (Brasil, Manual de História Militar, 2011, p.331):

> "O Brasil contribuiu com 20 contingentes, empenhando um efetivo total de 6.300 homens, ao longo de quase 11 anos, de 1956 a 1967."

Outra missão de grande vulto foi na República Dominicana, sob a égide da OEA, para a qual criou-se o destacamento brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRÁS), atuando de maneira sobressalente tendo uma das suas operações sido executada de tal maneira que ganhou o status de "padrão de operação de uma tropa de paz". E após 16 meses de serviços, inclusive com baixas, a FAIBRÁS retornou ao solo pátrio (Brasil, 2011).

Entre todas as missões de paz nas quais o Brasil atuou, a mais impactante, seja no período de atuação ou tropas desdobradas, foi a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Divida em três partes, sendo duas de responsabilidade do Exército, Batalhão de infantaria (Brabat) e a Companhia de Engenharia (Braengcoy), e uma dos Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil (Bramar). Foi uma intensa missão, alongada no tempo devido a uma crise humanitária que aconteceu quando o um terremoto devastou o país em 2010 e o furacão em 2016 que também causou muitos danos. Treze anos, 26 contingentes e 37,5 mil soldados brasileiros foram ao Haiti para garantir e manter a paz (ITAMARATY,2017).

2.4 A RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal, no seu artigo 142 diz (Brasil,1988, art. °142, Caput):

> "As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa de qualquer um destes, da lei e da ordem"

Dessa forma o legislador deixa positivado a destinação das Forças Armadas. Responsabilidade pela garantia soberania do Estado, face as ameaças externas de subversão do Brasil. Bem como a responsabilidade de garantir os poderes constitucionais, permitindo que haja sempre a tripartição dos poderes, e que seja assegurado a cada um destes a possibilidade de emprego no que tange à garantia da lei e da ordem.

3 REFERENCIAL METODOLÓGICO

3.1 TIPO DE PESQUISA

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica acerca dos conceitos diversos de liberdade, do Estado Democrático de Direito e seus fundamentos, e da missão constitucional das Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro. Tudo com o intuito de analisar a responsabilidade do Exército em garantir a soberania e a liberdade dos indivíduos da sociedade brasileira.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tomando como base os conceitos de liberdade apresentados no presente trabalho, no qual pode-se sintetizar como a capacidade de tomar qualquer atitude, desde que não fira as normas e leis que organizam a sociedade na qual o sujeito está inserido. Bem como que há uma necessária relação entre a liberdade individual e o Estado Democrático de Direito, como uma condição *sine qua non*, sendo uma das características basilares para o estabelecimento de maneira plena do referido Estado.

Fazendo a análise dos fatos históricos, da profunda conexão que há entre o Exército Brasileiro e a história do Brasil, seja no estabelecimento da integridade territorial do país ainda quando colônia, a fundamental participação do Exército na independência do Brasil, na incansável defesa do Estado Democrático de Direito, face as diversas tentativas de subversão do Estado pelo comunismo. E, mais atualmente, na ampla atuação na garantia da lei e da ordem, em resposta ao disposto constitucional e em consequência da grave falha dos mecanismos estaduais responsáveis por realizar a segurança.

Pode-se concluir que o Exército Brasileiro foi, e ainda é, uma das instituições esteio para que o Estado Democrático de Direito se estabelecesse, e continuasse estabelecido, de

maneira plena no Brasil, pois as atividades que desempenha, garantem, entre outros fundamentos do Estado Democrático de Direito, a liberdade individual, que é princípio fundamental.

Essa conclusão salienta e ratifica a legitimidade das atividades que são desenvolvidas pelo Exército, sempre em conformidade com a lei e fundamentais para garantia plena da liberdade individual, tanto na soberania nacional quanto na garantia dos poderes constitucionais.

5 REFERENCIAS

AMAN. Coletânea de Textos de Ética e Filosofia Moral. Resende, Academia Militar das Agulhas Negras, 2018.

BRASIL, Manual Escolar de História Militar, Resende: Editora Acadêmica, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DECEX. História do Exército. Disponível em <http://www.decex.eb.mil.br/ultimas-noticias/2-uncategorised/102-historia-do-exercito>Acesso em 12 fevereiro 2019.

ITAMARATY. Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti. Disponível em < http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/142-minustah> Acesso em 8 de fevereiro de 2019.

JUDT, Tony. Pós-Guerra: uma história da Europa desde 1945. Editora Objetiva Ltda, 2007.

LIBERDADE . Dicionário Michaelis online, 20 set. 2018. Disponível em <www.michaelis.uol.com.br>. Acesso em 20 set 2018.

LOCKE, John. Carta acerca da tolerância. São Paulo: Abril Cultural, 1993, Coleção os Pensadores.

LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil. Trad. Alex Marins, São Paulo: Martin Claret, 2003.

MILL, John Stuart. A Liberdade Segundo John Stuart Mill. Disponível em:< https://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/2076913> Acesso em 06 de junho de 2019

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. Edição EbooksBrasil. Disponível em <www.ebooksbrasil.org/adobeebok.contratosocial.pdf>. Acesso em 21 set 2018.

MILL, John S. On Liberty. Kitchener: Batoche Books Limited, 1859.

PIRES, Ana Carolina Fernandes. Conceito Histórico da Separação dos Poderes. Disponível em:< https://anacarolinafp.jusbrasil.com.br/artigos/144732862/conceito-historico-da-separacao-dos-poderes> Acesso em 07 de junho de 2019.

QUEIROZ, Paulo Ricardo Miranda. O Conceito de Liberdade em Aristóteles e no Existencialismo de Sartre. Disponível em <http://catolicadeanapolis.edu.br/revmagistro/wp-content/uploads/2013/05/O-CONCEITO-LIBERDADE-EM-ARIST%C3%93TELE.pdf >Acesso em 7 de junho de 2019.

RIBEIRO, Lucio Ronaldo Pereira. Teoria da Separação dos Poderes. Disponível em < http:// www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2074 >Acesso em 07 de junho de 2019.

SANTOS, Adairson Alves dos. O Estado Democrático de Direito. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 91, ago 2011. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10143>. Acesso em set 2018.